



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PL nº 2.338, de 2023, a seguinte redação.

“Art. 1º

§ 1º

.....

- d) utilizado em processos empresariais, comerciais ou industriais internos ou intermediários;
- e) que não se relacionem e não interajam com pessoas naturais;
- f) que não gerem risco;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande quantidade de sistemas de inteligência artificial é utilizada em processos internos nas empresas e indústrias, para acompanhar ou controlar sistemas, processos, insumos, condições de operação, funcionamento de equipamentos ou atividades.

Outros tantos sistemas funcionam sem qualquer relação com pessoas naturais, como os sistemas de controle da injeção eletrônica de automóveis ou os sistemas de gerenciamento da comunicação de dispositivos sem fio, inclusive nos computadores portáteis e telefones móveis.



Há, ainda, sistemas que não geram qualquer tipo de risco, como os corretores ortográficos computadorizados, os sistemas de reconhecimento automático de caracteres ou os sistemas de tradução de textos.

Para todos esses casos, não há necessidade de regras legais específicas além das normas gerais e dos regulamentos setoriais existentes.

Por essa razão, propomos que sejam excluídos do âmbito de aplicação da proposta, que deve se concentrar em sistemas de alta complexidade e que apresentem riscos significativos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7428050526>